

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo


Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI N° 456

Projeto de Lei n° 61/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)– Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a rescisão, por via amigável, do contrato de asfaltamento de 50 mil metros quadrados de ruas da cidade com a firma CONCITEL, Construções Civis, Terraplanagens Ltda., bem como a receber, em caráter definitivo, os serviços já executados.

Artº 2º)– Para o recebimento definitivo das obras realizadas deverá ser ouvida uma Comissão de Técnicos nomeada pelo Chefe do Executivo em número de três, ficando assegurada à Prefeitura o direito à conservação, pelo prazo de seis meses, por parte da firma empreiteira, das ruas pavimentadas.

Artº 3º)– Para a liquidação do débito proveniente da rescisão do contrato, usará o Executivo Municipal dos recursos disponíveis da lei 420, de 27 de abril de 1959.

Artº 4º)– A caução depositada na Tesouraria poderá ser substituída por promissórios emitidos pelo Executivo, no valor de CR\$ 461.704.10 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e quatro cruzeiros e dezois centavos) vencível a 15 de outubro de 1960.

§ único)– As promissórias ficarão em caução por seis meses como garantia da conservação do serviço entregue pela CONCITEL.

Artº 5º)– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1959.


Asser Jorge Assaf
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

SUBSTITUTIVO nº

Ao projeto de lei 61/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a rescisão, por via amigável, do contrato de asfaltamento de 50 mil metros quadrados de ruas da cidade com a firma CONCITEL, Construções civis, Terraplenagem Ltda., bem como a receber, em caráter definitivo, os serviços já executados.

Art. 2)-Para o recebimento definitivo das obras realizadas deverá ser ouvida uma Comissão de técnicos nomeada pelo Chefe do Executivo em número de três, ficando assegurada à Prefeitura o direito a conservação, pelo prazo de seis meses, por parte da firma empreiteira, das ruas pavimentadas.

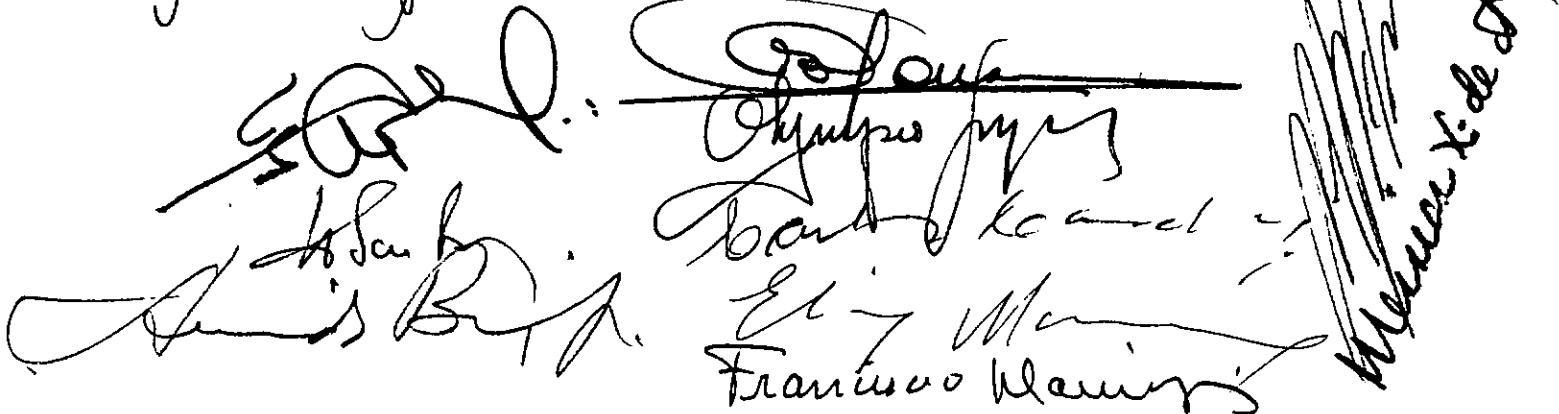
Art. 3)-Para a liquidação do débito proveniente da rescisão do contrato, usará o Executivo Municipal dos recursos disponíveis da lei 420, de 27 de abril de 1959.

Art. 4)-A caução depositada na Tesouraria poderá ser substituída por promissórias emitidas pelo Executivo, no valor de cr\$. 461.704,10 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro cruzeiros e dez centavos), vencíveis a 15 de outubro de 1960;

Art. 5)-As promissórias ficarão em caução por seis meses como garantia da conservação do serviço entregue pela CONCITEL.

Art. 6)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1959





Câmara Municipal de Pirassununga.

Estado de São Paulo

Of. _____

SUBSTITUTIVO nº

Ao projeto de lei 61/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a rescisão, por via amigável, do contrato de asfaltamento de 50 mil metros quadrados de ruas da cidade com a firma CONCITEL, Construções civis, Terraplenagem Ltda., bem como a receber, em caráter definitivo, os serviços já executados.

Art. 2)-Para o recebimento definitivo das obras realizadas deverá ser ouvida uma Comissão de Técnicos nomeada pelo Chefe do Executivo em número de três, ficando assegurada à Prefeitura o direito a conservação, pelo prazo de seis meses, por parte da firma empreiteira, das ruas pavimentadas.

Art. 3)-Para a liquidação do débito proveniente da rescisão do contrato, usará o Executivo Municipal dos recursos disponíveis da lei 420, de 27 de abril de 1.959.

Art. 4)-A caução depositada na Tesouraria poderá ser substituída por promissórias emitidas pelo Executivo, no valor de cr\$. 461.704,10 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro cruzeiros e déis centavos), vencíveis a 15 de outubro de 1960;

§ Único)-As promissórias ficarão em caução por seis meses como garantia da conservação do serviço entregue pela CONCITEL.

Art. 5)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1959



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 1

SUBSTITUTIVO nº

AO projeto de lei nº 61/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

(Redação alterada)
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir nos termos da Minuta inclusa, aprovada por esta Câmara Municipal, o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a CONCITEL, construções civis e terraplenagem Ltda. para a pavimentação de 50 mil metros quadrados de ruas desta cidade.

(Redação alterada)
Art. 2º - A Comissão de Engenheiros, em número de três, será nomeada pelo Poder Executivo, mediante a devida Portaria.

(Redação alterada)
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Redação alterada)
Sala das sessões, 9 de dezembro 1959

(Assinatura)
Antônio Boller de Souza

(Assinatura)
15/12/59



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo


Of. 2

SUBSTITUTIVO nº

AO projeto de lei nº 61 | 59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir nos termos da Minuta inclusa, aprovada por esta Câmara Municipal, o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a CONCITEL, construções civis e terraplenagens Ltda. para a pavimentação de 50 mil metros quadrados de ruas desta cidade.

Art. 2)-A Comissão de Engenheiros, em número de três, será nomeada pelo Poder Executivo, mediante a devida Portaria.

Art. 3)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das sessões, 9 de dezembro 1959

Anthero Boller de Souza



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



13
of.....

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 61/59, do Executivo, que rescinde o contrato da CONCETEL, construções civis, terraplenagens Ltda., é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 19 de novembro 1959

Messias Xavier de Souza
Presidente

Anthero Boller de Souza
Relator

Carlos Cardoso
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



14 Of.....

PARECER N º _____

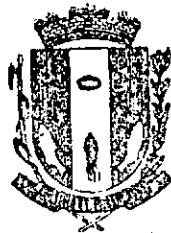
Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 61/59, do Executivo, que rescinde a contrato de asfaltamento com a firma CONCITEL, construções civis, terraplenagens Ltda., nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1959

Anthero Boller de Souza
Presidente

Carlos Cardoso
Relator

Olympio Guiguer
Membro



01. N.º 754/59-P.M.S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICACÃO

Em oficio dirigido a êste Poder Executivo cuja cópia se acha nessa Camara Municipal, a empreiteira das obras de asfaltamento de 50 mil metros de ruas da cidade, CONCITEL, Construções Civis, Terraplenagens, Ltda" manifestou desejo de abrir mão de seus direitos para a conclusão dos serviços.

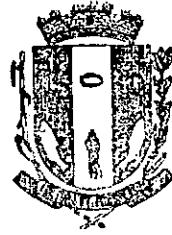
Alinhou a mencionada firma razões do conhecimento dos dignos vereadores que compõe êsse Poder Legislativo, as quais, dada à sensatez que as envolve, deveriam ter conveniado a V.Exas. da oportunidade da desistência.

Êste Executivo, através do presente projeto de lei que ora submete ao esclarecido julgamento dessa Casa de Leis, vem buscar autorização para efetivar o desfazimento do contrato, acreditando que os srs. vereadores, através do espírito clarividente que sempre demonstraram ser dotados, aprovem com a máxima brevidade a iniciativa.

Pirassununga, 17 de novembro de 1959

— Alzirio Pozzi —
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



01. N.º

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 61/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a rescisão, por via amigável, do contrato de asfaltamento de 50.000(cinquenta mil) metros quadrados de ruas da cidade com a firma empreiteira "CONCITEL, Construções Civis, Terraplenagens", bem como a receber, em caráter definitivo, os serviços já executados.

Art. 2)-Para o recebimento definitivo das obras realizadas deverá ser ouvida uma Comissão de técnicos nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3)-A caução depositada na Tesouraria para garantia da execução do contrato ficará revertida à Receita municipal.

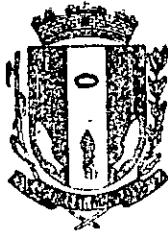
Art. 4)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1959

Alziró Pozzi

Prefeito Municipal

17/11/59



Of. N.º 745/59-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 10 de novembro de 1959

Exmo. Sr.
 Assef Jorge Assef
 DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tendo êste Executivo recebido do Sr. Dr, Edson E. Araium o ofício incluso por cópia, e para que se chegue a uma situação de pleno entendimento entre os poderes municipais, solicito o egrégio pronunciamento dos Senhores Vereadores dessa Câmara a respeito do assunto exposto no ofício em apreço.

Saudações atenciosas

(Alzíro Pezzi)

Prefeito Municipal

10/11/59

Pirassununga, 22 de Outubro de 1959.

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de
Pirassununga-SP.

CÓPIA

b

Senhor Prefeito:

Na qualidade de contratante dos serviços de asfaltamento de ruas da cidade, de cujo total já asfaltamos cerca de 26.000 (vinte e seis mil) metros quadrados, tudo de acordo com as normas e condições do contrato assinado com essa Prefeitura em 2 de Maio p.p., e de acordo ainda com as instruções da Fiscalização dessa Prefeitura, vimos pela presente declarar a V.Excia. que estamos dispostos a abrir mão dos direitos que nos garantem a execução dos 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados contratados.

Isso nós fazemos, Senhor Prefeito, visando colaborar mais uma vez com a honrada Administração de V. Excia., no sentido de se conseguirem as maiores vantagens para o erário público. A 1º de Janeiro p.f. V.Excia., deverá ser substituído nesse honroso cargo pelo Prefeito eleito, - Sr. Lauro Pozzi; e esse cidadão baseou a sua campanha eleitoral na afirmativa, publicamente apregoada em repetidas oportunidades, de que tanto o preço dos serviços como o prazo para pagamento, eram escorchantes para a bolsa do povo. E o Sr. Lauro Pozzi prometia então que, se eleito, executaria o asfaltamento da cidade a um preço equivalente à metade do contratado com esta firma. Nada mais justo, portanto, que abramos mão de nossos direitos a fim de dar oportunidade ao Sr. Lauro Pozzi de cumprir as suas promessas, o que resultará em vantagens para o povo, que nós, infelizmente, não estamos em condições de oferecer.

À vista do expôsto, Senhor Prefeito, colocamo-nos à inteira disposição de V.Excia. e da egrégia Câmara Municipal para estudarmos os termos de uma rescisão amigável do "Contrato de Asfaltamento de 50.000 m² de ruas da cidade".

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Excia. os nossos protestos da mais elevada estima e da mais alta consideração.

Atenciosamente,

CONCITEL - Construções Civis e Terraplenagem Ltda

Edison F. C. M. -

EA/OCM.-

LETRA DO T.R.O. S. R. SCISAC... C. VINTO

112

Termo de rescisão do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e, e a CONCITEL-Contrução Civil e Terraplenagem Limitada para os serviços de pavimentação de 50.000 m² de ruas da cidade de Pirassununga.

Aos..... dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, senhor Alziró Pozzi, compareceram, entre si juntas e contratadas, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo referido Prefeito e doravante designada simplesmente pela expressão P.M.P., e, de outro lado, a CCV II L-3 S.A. - CIVIL - T. RAPIDANAL ALIADA, sociedade comercial com sede e fôro em São Paulo, e, neste ato representada pelo seu diretor-gerente, engenheiro civil Edícon Eduardo Araújo, carteira profissional n. 3952-C, A-3a. Registre-se, no entanto, que o mesmo é casado, reside neste município à Alameda das Ayucenas s/nº, bairro Jardim, bairro desta Cidade, doravante designada simplesmente pela expressão CONCITEL e, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, fizeram rescisão amigável do contrato assinado em 2 de maio de 1959, na mesma cidade, para a pavimentação de 50.000 m² de ruas desta Cidade, na forma da autorização constante da lei municipal nº....., de.... dezembro de 1959, mediante a observância das seguintes condições e cláusulas:

CLAUSULA I:- Fica rescindido de pleno direito o contrato firmado entre a Prefeitura e a CONCITEL em 2 de maio de 1959, o qual fôr autorizado pela Câmara Municipal de Pirassununga em sessão de 2º de abril de 1959.

CLAUSULA II:- A Prefeitura recebe, neste ato, em definitivo, as obras realizadas nas Ruas 15 de Novembro, 13 de Maio, 7 e Setembro, José Bonifácio, Arder-Bueno, Andrade, Bom Jesus e José Sundfeld, num total de 25.944,45 m², nos termos constantes do laudo da Comissão técnica nomeada pelo senhor Prefeito Alziró Pozzi e composta dos senhores.....

CLAUSULA III:- A CONCITEL se compromete a consertar, à sua custa, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a pavimentação das ruas acima mencionadas, e, ficando-se a reparar qualquer dano originado de defeito de construção.

CLAUSULA IV:- A Comissão de técnicos referida na cláusula segunda acima mencionada pelo senhor Prefeito Municipal examinará trimestralmente as ruas pavimentadas pela CONCITEL para o efeito de verificar eventuais defeitos de construção, notificando diretamente a CONCITEL que terá o prazo de cinco dias para executar os reparos que lhe forem exigidos.

CLAUSULA V:- A Prefeitura, caso a CONCITEL não execute as obras previstas nas cláusulas III e IV do presente contrato, fará as obras à sua custa, descontando o valor dos reparos por ocasião do resgate da promissória caucionada pela CONCITEL nos termos do presente contrato.

CLAUSULA VI:- Para garantir a execução das obrigações previstas no presente contrato, a CONCITEL caucionará na Prefeitura a promissória por esta emitida com vencimento marcado para 15 de outubro de 1960, no valor de quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos, dígo setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$461.704,00), dentro de três dias da assinatura do presente contrato.

Nd
-flc. -

SÉTIMA: - A Prefeitura, em face da garantia estipulada na cláusula anterior, fará devolução da caução p.e. tada pela CONCITEL para a execução das obras, no ato do caucionamento da promissória referida.

oitava: - A Prefeitura poderá, com os recursos orçamentários previstos no art. 2º da lei n. 420, de 27 de abril de 1959, e com os do orçamento de 1.6º, recuperar antecipadamente, no todo ou em parte, o valor das promissórias emitidas em favor da CONCITEL, uma vez que esta lhe conceda desconto correspondente a um por cento por dia de antecipação.

nove: - Os contratantes elegem o fôro desta Cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, atual ou futuro, para resolver as dúvidas emergentes da interpretação do presente contrato.

Décima: - As promissórias emitidas pela Prefeitura em favor da CONCITEL vencem juros de mora de um por cento ao mês, se não forem pagas no vencimento, com prejuízo da ação de cobrança a que terá direito a CONCITEL nos termos da lei que assim estabelecer em vigor."

Assinam o acima mencionado juro e contratos, assinam o presente, no 1.º.º prazo, juntamente com as testemunhas.....

Pirassununga, 2 de dezembro de 1959

Edison Eduardo Araújo
Edison Eduardo Araújo, Diretor-Gerente
da CONCITEL

*Assinado em 6/1/59
Em nome da Companhia de
Construções e Terraplenagens
9/12/59*

Pirassununga, SP, 2 de dezembro de 1959.

Ilmo. Sr.
Alzir Pozzi,
Excmo. Prefeito Municipal
N.S.A.

Senhor Prefeito:

A CONCITEL -Construções Civis e Terraplenagem Ltda-vem, por seu diretor-gerente infra-assinado, em aditamento aos entendimentos mantidos com V.Exc., encaminhar-lhe a seguinte exposição sobre o contrato que firmou com a Prefeitura Municipal de Pirassununga para a pavimentação de 50.000 m²(cinqüenta mil metros quadrados) - e ruas desta Cidade:

CONTRATO DE ASFALTAMENTO DAS RUAS DA PIASSUNUNGA

E X P O S I Ç Ã O

I - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA -

1.-Pela Lei nº 412, de 4 de março de 1959,(art. 1º), foi o Executivo Municipal de Pirassununga autorizado a abrir concorrência pública para a realização de 50.000 m² de pavimentação asfáltica em ruas situadas na sede deste Município.

2.-Pelo art. 2º da mesma lei, o plano de pavimentação e a minuta do contrato das obras deveriam ser apreciados pela Câmara Municipal, conjuntamente com o projeto de lei solicitando abertura de crédito para o pagamento das despesas decorrentes do asfaltamento, o que efetivamente foi feito, pois

3.-Pela lei nº 420, de 27 de abril de 1959, a Câmara aprovou, na Contadoria Municipal, um crédito especial de D.L MILHOS E CRUZADOS (Cr.10.000.000,00), coberto pelos seguintes recursos financeiros:

a)-Anulação da verba 351 -3- 31-4 do Orçamento de 1959.....	700.000,00
b)-Saldo disponível do Orçamento de 1959.....	3.000.000,00
c)-Excesso de arrecadação do Orçamento de 1959	1.300.000,00
d)-Lançamento de promissórias para pagamento - de 50% (cinquenta por cento) das obras a serem executadas, com prazo de vencimento para 350 (trezentos e cinqüenta) dias de data da emissão.....	5.000.000,00, num total de..... Cr.10.000.000,00.

II - CONCORRÊNCIA PÚBLICA -

4.-Em face da autorização legislativa de 4 de março de 1959, e com base nela, V.Exc. fez publicar, no jornal CIVILITO, dessa Cidade, edição de 8 de março de 1959, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

para a execução dos serviços de pavimentação de 50.070 m² de ruas urbanas, no qual era fixado o prazo de 23 de março de 1959 para a abertura das propostas.

5.-Compareceram à concorrência as seguintes firmas, entre outras que procuraram e obtiveram as especificações do edital:

- a)-a CONCITEL e
- b)-a EMPRESA DE INVESTIMENTOS CALPINELIRA LTDA, as quais apresentaram as suas propostas no dia e hora aprazados.

6.-O julgamento das propostas foi feito pelo modo previsto no Edital por uma Comissão nomeada por V.Excia. p la Portaria nº 485, de 24 de março de 1959, e integrada pelos drs.Glaucio Pitigliani, Anel Carrera Novais e José Arnaldo Pitton, a qual, em parecer datado de 31 de março de 1959, pronunciou-se pela aceitação da proposta da CONCITEL.

III - LAVRATURA DO CONTRATO -

7.-Em face da aprovação, V.Excia. houve por bem de elaborar a minuta do contrato a ser assinado pela CONCITEL, submetendo-a à aprovação da Câmara, que aprovou em sessão devidamente realizada.

8.-Aprovada a minuta pela Câmara, V.Excia. convidou, pelo ofício n. 246-59, de 27 de abril de 1959, a CONCITEL a vir assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias previsto no Edital.

9.-Verificando que a minuta aprovada pela Câmara não se ajustava aos rígidos termos do Edital, a CONCITEL, por carta de 7 de abril de 1959, dirigida a V.Excia., propôs um aditamento constante de duas novas cláusulas ao contrato, cuja minuta fôra aprovada pela Câmara.

10.-A proposta foi submetida por V.Excia. à Câmara, que dela tomou conhecimento em sessão devidamente convocada, aprovando-a conforme ata de 28 de abril de 1959.

11.-Com a aprovação do aditamento, foi finalmente assinado o contrato, em data de 2 de maio de 1959, representando V.Excia. o Executivo Municipal; sendo a CONCITEL representada pelo infra-assinado, testemunhado o ato pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e mais onze vereadores, além de inúmeras outras pessoas.

IV - EXECUÇÃO DAS OBRAS -

12.-A CONCITEL iniciou as obras em data de 11 de maio de 1959, conforme comunicação feita a V.Excia.

13.-Na execução das obras, ateve-se rigidamente aos termos contratuais e às ordens emanadas de V.Excia., tendo pavimentado nas seguintes ruas, a seguinte metragem:

a)-Rua 15 de Novembro.....	5.189,00 m ²
b)-Rua 13 de Maio.....	8.973,90 m ²
c)-Rua 7 de Setembro.....	2.928,25 m ²
d)-Rua José Bonifácio.....	929,90 m ²
e)-Rua dos Andradas.....	1.741,80 m ²
f)-Rua Bom Jesus.....	1.879,20 m ²
g)-Rua José Sundfeld.....	1.351,20 m ²
h)-Rua Amador Bueno.....	<u>2.951,20 m², num total de</u> <u>25.944,45 m².</u>

9 / -fls. -

14.-As obras foram executas no termo previsto no contrato, judicial e fixadas em folha de produção diária nela gravada.

15.-Os trabalhos foram subscritos a título do Município autorizou o 1.º.º m.º virtude do encaminhamento de uma proposta-estudo de rescisão amigável do contrato, fruto de entendimentos verbais antigos entre a CONCITEL e V. Excia. e fixados liminarmente na carta que, na vela data (2 de outubro de 1959) dirigiu a CONCITEL à V. Excia.

16.-A suspensão vigora enquanto a Prefeitura Câmara Municipal e o Conselho deliberativa sobre a proposta de rescisão que V. Excia. lhe encaminhou.

V - LIVRO DE FATURA -

17.-Na forma contratual, à medida que eram pavimentadas as ruas, eram elas entregues a V. Excia. Assim a Rua 15 de Novembro foi entregue em 5 de setembro de 1959, data em que encaminharam a fatura referente à sua medição final.

18.-A Rua 13 de Maio foi concluída a 5 de setembro de 59 conforme se vê do faturamento de 26 de setembro, o que ocorrendo em relação à Rua 7 de setembro.

19.-As dura de 21 de outubro de 1959 foram concluídas as ruas José Bonifácio, Andrade, São Jesus, José Lundfeld e Amador Bueno, a quais foram entregues a V. Excia. em 20 de mesmo mês, juntando da apresentação da competente fatura.

20.-Nas ditas suspensões as obras ressarcidas, à virtude do encaminhamento de um acordo para a rescisão amigável do contrato, deixou a CONCITEL de prosseguir nos trabalhos de pavimentação.

VI - LIVRO DE FATURA -

21.-A Prefeitura, em face das faturas e das medições feitas pelo fiscal nomeado por V. Excia., efetuou os seguintes pagamentos:

DATA	VLR. DA FATURA	PAGO	DEVIDO	VLR. DA FATURA
21-06-1959.... Crv 490.144,50		246.572,20	246.572,50--1-1-0-6	
31-07-1959.... Cr. 1.503.935,70		751.967,80	751.967,80--1-7-6	
09-09-1959.... Cr. 2.505.240,00		1.467.61,50	1.467.61,50--1-3-6	
16-09-1959.... Cr. 1.415.916,50		707.953,20	707.953,20--0-9-6	
num total da Crv. 5.844.299,70		474.119,90	2.374.119,90	

22.-Foi recusada para pagamento a fatura apresentada em 20 de outubro de 1959, do valor de Cr. 143.421,00, cujo pagamento seria feito em dinheiro, no valor de Cr. 401.704,10 e em promissória de vencimento para 15 de outubro de 1960, a quantia de Cr. 401.704,00.

VII - HISTÓRICO -

23.-As obras foram realizadas à contento, mas por decreto alterado no âmbito político do Município e por entender V. Excia. é oportuno acima citado livre à futura administração e seu sucessor, concordou a CONCITEL em rescindir amigavelmente o contrato e bases aí reis fixadas de comum acordo.

10

2.-A carta de 22 de outubro de 1959 da CONCITEL foi encaminhada por V. Excia., pelo ofício n. 745-59, à Egrégia Câmara Municipal para o devido pronunciamento do Poder Legislativo.

25.-E, pelo ofício n. 754-59, de 17 de novembro de 1959, houve o bem V. Excia. de submeter à Câmara um projeto de lei que tomou o nº 61-59, no qual o Executivo pede autorização para rescindir o contrato, recebendo definitivamente as obras já executadas, após parecer de uma Comissão de técnicos a ser nomeada por V. Excia.

26.-Posto amigável a rescisão, o projeto de lei faz reverter ao Município a caução prestada para garantir a execução das obras.

27.-Os termos do projeto não foram trazidos ao conhecimento da CONCITEL que deles não teve notícia direta.

VIII - TERMOS DA RESCISÃO *

28.-Visto ter V. Excia. encaminhado ao estudo da Câmara a carta de 22 de outubro último, o que significa vontade manifesta de rescindir o contrato, e desejando a CONCITEL cooperar com V. Excia., vem, respeitosamente, apresentar-lhe, para ser submetida à Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga a inclusa minuta do contrato de rescisão a ser lavrado entre a Prefeitura e a CONCITEL.

29.-Pelos termos da rescisão para proposta, verá V. Excia. que a CONCITEL, além de obrigar-se expressamente a reparar as falhas de construção que, durante seis meses depois da entrega, ocorrerem nas ruas pavimentadas segundo o contrato, oferece, para substituir a caução existente, caucionar a promissória emitida por V. Excia. e vencível a 15 de outubro de 1966, no valor de Cr. 461.704,00 e correspondente ao último faturamento.

30.-Trata-se de garantia, superior em mais do que o dobro, à atualmente em vigor.

IX - EXPOSIÇÃO FINAL -

31.-Nestes termos, espera a CONCITEL que V. Excia., examinando as bases propostas que se espelham fielmente o espírito que presidiu o contrato em vigor, haja por bem de encaminhar a presente proposta à Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga, a qual, por certo, ha de dar a sua aprovação, visto como consulta aos legítimos interesses do Município.

32.-Vale-se a CONCITEL do enséjo para renovar-lhe os seus protestos de estima e alta consideração.

9/12/59 *Eduardo Arai* —
EDISON EDUARDO ARAIUM, DIRETOR GERAL DA
CONCITEL-CONSTRUÇÕES CIVIS E TERRAPLENAGEM LTDA.